SUBSTUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 16/2018

Dispõe sobre a criação do Programa “Fila Única” de informação da lista de alunos em espera por vagas na Educação Básica, no município de Santa Bárbara d’Oeste, e dá outras providências.

Autoria: Vereador Jesus Vendedor.

Denis Eduardo Andia, Prefeito do município de Santa Bárbara d’Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador Jesus Vendedor e ele sanciona e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a lista denominada “Fila Única” de informação do quadro de alunos em espera por vagas na Educação Básica, no município de Santa Bárbara d’Oeste.

Art. 2º A lista "Fila Única" de informação sobre demanda por acesso de crianças na Rede Municipal de Ensino consiste na divulgação atualizada mensalmente, por unidade de ensino, dos alunos que ocupam cada vaga e daqueles que não as ocupam.

Parágrafo único – A lista prevista no “caput” deverá ser disponibilizada no Portal da Transparência do Município de Santa Bárbara d´Oeste, devendo ser composta das seguintes informações:

1. Nome da criança
2. Data de nascimento
3. Data da solicitação da vaga
4. Unidades escolares selecionadas
5. Legendas de prioridade

Art. 3º No acesso prioritário de vagas deverão ser respeitados os critérios utilizados pela Defensoria Pública de São Paulo e pelo Conselho Tutelar, em especial, a prioridade às crianças em situação de vulnerabilidade.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 07 de junho de 2.018.

**Jesus Vendedor**

-Vereador / Vice Presidente-

Exposição de Motivos

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Jesus Vendedor, que dispõe sobre a lista de alunos em espera por vagas na educação básica, no município de Santa Bárbara d’Oeste, e dá outras providências.

É cada vez mais frequente vermos em nosso município pais e responsáveis legais necessitando de vagas junto à Educação Básica de nosso município para poder manter seus postos de trabalho e respectivamente garantir o sustento familiar.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo levantar os dados referentes às demandas de vagas na Educação Básica, para que Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação possa otimizar o fluxo e oferta de vagas e garantir a prestação continuada desse serviço público com a total idoneidade e transparência no processo de solicitação e vaga e efetivação de matricula, dentro dos critérios previstos em lei.

Ante o exposto, submetemos à análise dos nobres Vereadores desta egrégia Casa o presente Projeto de Lei, esperando que o mesmo seja discutido e aprimorado de forma a alcançar os objetivos constantes da propositura.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 07 de junho de 2.018.

**Jesus Vendedor**

-Vereador / Vice Presidente-